

## **Plano de Atuação**

### **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - GAEMA**

#### **OBJETIVO:**

Estabelecer as matérias e atividades consideradas prioritárias para atuação do Grupo Especializado, nos termos do que prevê o Art. 2º, III, do Ato Normativo 512/2025.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em novembro de 2022, foi celebrado acordo de resultados pela especialização e regionalização ambiental entre o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Comissão de Meio Ambiente, e os nove Ministérios Públicos nordestinos, entre eles o Ministério Público do Estado do Ceará.

Com a assinatura do documento, o MPCE assumiu o compromisso de implementar a atuação regionalizada por bacias hidrográficas, por ecossistemas ou por outra área de referência, com a criação de estratégias de atuação integrada, a exemplo de Promotorias Regionais, coordenadorias regionais, grupos de atuação integrada, Núcleos regionais ou outro modelo administrativo mais adequado na defesa dos recursos socioambientais regionais.

A Constituição Federal de 1988 e o ordenamento infraconstitucional impõem ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, exigindo que a instituição tenha como foco estratégias que busquem garantir o cumprimento e a implementação da legislação ambiental nacional, o combate à criminalidade ambiental, a prevenção dos danos ambientais, a repressão da degradação do ambiente e a reparação e a recuperação dos seus componentes naturais, entre outras ações necessárias para a manutenção do ambiente ecologicamente equilibrado. Conforme o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, exige-se dos órgãos de fiscalização e defesa do meio ambiente uma atuação profissional e planejada para atender de forma eficiente a agenda estratégica da instituição, com garantia da resolutividade de suas ações.

Em razão disso, foi assinado em 08 de abril de 2025, pelo Procurador-Geral de Justiça, o Ato Normativo nº 512/2025, criando o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, com atuação em todo o Estado do Ceará e com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do promotor natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como na prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima, especialmente nos casos de repercussão regional e/ou de maior lesividade, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico da instituição.

A extensa gama de atribuições conferidas ao Grupo, sua natureza e o grande número de demandas que chegam ao Ministério Público, diariamente, referentes a ilícitos de natureza ambiental exige a escolha de prioridades e estratégias adequadas visando a uma atuação célere, efetiva e resolutive. Não por acaso, o Artigo 2º, III, do Ato Normativo prevê a elaboração de um plano de atuação, com matérias e atividades consideradas prioritárias.

O primeiro fator a ser considerado na construção do Plano foi os preceitos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do que orienta o Artigo 16 da Recomendação/CNMP n. 147/2016 e do Art. 2º do ato de criação de Grupo. O nosso Planejamento Estratégico prevê a atuação prioritária do Ministério Público nas áreas de a) saneamento básico; b) promoção e fiscalização da política de ocupação do solo; c) proteção de biomas e d) fortalecimento da proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Por sua vez, o já mencionado Acordo assinado pelos Ministérios Público nordestinos e o Conselho Nacional do Ministério Público ressalta que estratégia de atuação regionalizada deve priorizar ações de: a) proteção dos biomas da caatinga, da mata atlântica e da zona costeira; b) proteção dos recursos hídricos da região e c) enfrentamento dos desafios relacionados às mudanças climáticas.

Some-se a isso a natureza das demandas já existentes nas Promotorias, das quais temos conhecimento por conta da atuação de orientação e coordenação do Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente – CAOMACE. Percebe-se, dessa atuação, que denúncias relacionadas a “saneamento básico”, “construções/ocupações irregulares”, “agressões à flora” e “impactos dos grandes empreendimentos de energias renováveis” são muito frequentes e demandam grande tempo/energia dos Promotores de Justiça de todo o Estado.

Durante o Congresso Regional do Ministério Público, em Aracati, foi disponibilizado aos colegas presentes link para formulário onde poderiam contribuir com a escolha das prioridades aqui tratadas. No formulário, cada Promotor/Procurador respondia a duas perguntas, uma voltada para Promotores com atuação ambiental, questionando as demandas mais comuns que chegam às respectivas Promotorias, e outra, destinada a todos os membros e servidores, indagando as matérias que entendiam como mais relevantes e urgentes para atuação do Grupo. Em ambas, era permitido escolher três opções.

Quanto à 1ª pergunta, as opções mais votadas foram “fornecimento de água potável”, “esgotamento sanitário”, “resíduos sólidos” e “ocupações/construções irregulares”, todas com 33% dos votos, seguidas por “agrotóxicos” e “proteção do patrimônio artístico/histórico/cultural”, com 22% das respostas.

Na 2ª pergunta, “resíduos sólidos” teve 66,7% dos votos, seguido por “fornecimento de água potável”, com 55,6%; “esgotamento sanitário” e “irregularidades em licenças ambientais”, ambos com 44,4%; e “impactos de grandes empreendimentos de energia”, com 33,3% das respostas.

Percebe-se, portanto, que a participação dos colegas Promotores e Procuradores de

Justiça confirmou as informações que o CAOMACE já tinha sobre as demandas mais comuns nas Promotorias de Justiça.

Isto posto, chegamos às matérias definidas como prioridades na atuação do Grupo para os próximos meses:

## I. Resíduos sólidos:

Não à toa, “saneamento básico” foi um dos assuntos mais lembrados quando das discussões sobre as prioridades do grupo. O Estado do Ceará está em débito com a sua população no que se refere aos índices de saneamento. Embora o marco legal do saneamento tenha estipulado o mês de agosto de 2024 como o prazo fatal para o encerramento dos lixões em todos os municípios, ainda existem 289 lixões espalhados por 150 municípios cearenses, de acordo com levantamento da própria Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Mudança no Clima. Esse número coloca o Ceará, no ranking nacional, à frente apenas dos estados da Região Norte.

Esse cenário representa prejuízos enormes ao meio ambiente, uma vez que o descarte irregular causa contaminação do solo e dos corpos hídricos, prejudica a fauna e a flora do local e a liberação de metano<sup>1</sup>, contribuindo para o aquecimento global, sem falar nas consequências diretas e indiretas para a saúde humana<sup>2</sup>.

Nos últimos anos, o Ministério Público têm atuado com vistas a cobrar do gestor soluções para esse problema. Nos últimos anos, 55 Termos de Ajustamento de Condutas e 35 Acordos de Não Persecução Penal foram celebrados com gestores municipais, mas os resultados práticos estão aquém do que espera a sociedade cearense.

Indubitavelmente, é preciso uma atuação coordenada e estratégica dos órgãos do Ministério Público para alterarmos esse cenário nos próximos anos.

Com esse intuito, foi firmado, em junho de 2024, o Acordo de Cooperação Técnica 028/2024, entre Ministério Público do Estado do Ceará e Tribunal de Contas do Estado do Ceará, constituindo, entre outras medidas, grupo de trabalho para discussão e formulação de estratégias para atuação conjunta na área de saneamento básico. Esse trabalho está em andamento, mas uma das percepções que o grupo já tem é a da ausência de um órgão de execução no Ministério Público fiscalizando a atuação dos Consórcios Públicos de Resíduos Sólidos, situação que pretendemos corrigir com a atuação do GAEMA nessa temática.

## II. Transição energética justa: impactos de grandes empreendimentos

Há uma expectativa de que a chegada dos empreendimentos de energias renováveis

1 67,66% das emissões de gases do efeito estufa no Ceará em 2021 foram provenientes da geração de resíduos sólidos (fonte: [https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2023/01/Boletim\\_Emissao\\_Gases\\_Efeito\\_Estufa\\_2021\\_.pdf](https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2023/01/Boletim_Emissao_Gases_Efeito_Estufa_2021_.pdf));

2 Segundo a Organização Mundial de Saúde, cada dólar investido em saneamento básico implica em economia de 4,3 dólares em políticas de saúde pública. Vide <https://brasil.un.org/pt-br/55290-oms-para-cada-d%C3%B3lar-investido-em-%C3%A1gua-e-saneamento-economiza-se-43-d%C3%B3lares-em-sa%C3%BAde-global>

implique em um aumento de mais de 100% no PIB cearense em uma década<sup>3</sup>. Segundo a Aneel, há cerca de 100 parques eólicos em funcionamento no Estado, com mais 72 em fase de licenciamento, apenas considerando os equipamentos *on shore*. Há, ainda, previsão de investimentos na ordem de 30 bilhões de dólares em equipamentos de geração de energia, inclusive com a implantação do HUB de hidrogênio verde, no Pecém<sup>4</sup>.

O otimismo com os resultados econômicos advindos da expansão do setor não pode ignorar impactos ambientais e sociais já verificados com a implantação de grandes empreendimentos de produção de energia, eólica ou solar, no litoral ou no sertão nordestino. Sob o pretexto de se promover uma transição energética, substituindo combustíveis fósseis por “energia limpa”, grandes empreendimentos estão sendo licenciados sem o devido cuidado, tanto do ponto de vista ambiental quanto do social.

Diversas são as notícias que chegam ao Ministério Público de desmatamento irregular de grandes áreas de caatinga ou mesmo de mata atlântica para a implantação de usinas de energia solar/eólicas. Também são muito frequentes reclamações de representantes de comunidades tradicionais/indígenas/quilombolas quanto às consequências nefastas dos empreendimentos em seus modos de vida e promoção do sustento de suas famílias, inclusive com impactos na saúde física e mental dessas pessoas.

A atuação do Ministério Público, de forma coordenada, mostra-se imprescindível para se cobrar dos empreendedores medidas de mitigação dos impactos ambientais e sociais, e, do poder público, um análise mais criteriosa dos processo de licenciamento, bem como a adoção de mecanismos mais efetivos de monitoramento e controle ambiental desses empreendimentos.

Vale registrar, por fim, o processo de licenciamento da atividade de extração de urânio, em Santa Quitéria, quem, embora seja de responsabilidade do IBAMA, implica em serviços e atividades acessórias cuja atribuição para autorização/licenciamento é do órgão estadual, merecendo, pois, acompanhamento pelo Ministério Público. E, embora não seja uma fonte de energia propriamente renovável, entendemos que, pela similaridade dos impactos na região, podem ser objeto também desse eixo de atuação.

### III. Ocupações/construções irregulares

O Acordo assinado entre o MPCE e o CNMP prevê a priorização de atuação na defesa do ecossistema costeiro, sendo que a política de fiscalização da ocupação do solo também é, como visto, eixo prioritário no planejamento estratégico do nosso Ministério Público.

Ocupações e intervenções irregulares são objeto de um número considerável das denúncias de cunho ambiental apresentadas ao Ministério Público, especialmente na região costeira do Estado.

3 <https://www.opovo.com.br/noticias/especialpublicitario/apotenciaenergetica/2023/06/23/energias-renovaveis-o-que-ganha-a-sociedade-cearense.html>

4 <https://www.semace.ce.gov.br/2024/01/03/com-grande-potencial-em-energias-renovaveis-o-ceara-esta-se-tornando-a-casa-do-hidrogenio-verde/>

Merece destaque a situação por que passa a Vila de Jericoacoara, patrimônio natural do Estado, destaque turístico nacional e internacional. Há uma discussão relevante sendo travada sobre a propriedade de mais de 1600 hectares de terra, englobando áreas públicas, inclusive pertencentes ao Parque Nacional de Jericoacoara. Em relação às terras de propriedade do Estado, já havia sido encaminhado um acordo entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresária, acordo que está suspenso em atendimento a recomendação do MPCE, diante do receio do prejuízo ao patrimônio público (Procedimento Administrativo n. 09.2024.00035105-9).

Além disso, há denúncia na promotoria acerca de invasões de áreas públicas por diversos empreendimentos hoteleiros, que merece análise acurada e demandará grande gasto de tempo e energia do Ministério Público (Notícia de Fato n. 01.2025.00002554-1).

Outro ponto de igual relevância é o das intervenções que vem sendo feitas pela concessionária do Parque Nacional de Jericoacoara, que estão sendo feitas sem licenças ambientais, apenas com a autorização do ICMBio, e que também já foram objeto de recomendação resultante da atuação conjunta do MPCE (Promotoria de Justiça e GAEMA) e MPF (Procedimento Administrativo n. 09.2025.00001861-8).

Por fim, cite-se que, recentemente, foi aprovada a Lei Complementar municipal n. 204/2025, que permite a regularização, indistintamente, de obras/construções até então tidas como irregulares, relativizando parâmetros estabelecidos no Plano Diretor do município, apenas mediante o pagamento de multa (Procedimento Administrativo n. 09.2025.00012074-3).

Todas essas demandas exigem o acompanhamento metódico do Ministério Público, especialmente considerando a complexidade e a natureza dos interesses envolvidos. Os procedimentos, inclusive, já vêm sendo acompanhados pelo GAEMA, em razão de pedido de auxílio por parte da Promotoria de Justiça, já deferido pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Situação semelhante à disputa pelas terras também está sendo verificada na cidade vizinha de Cruz, por conta de disputas pela propriedade de terras na região da Praia do Preá, fato que chegou ao conhecimento do Ministério Público, tendo, também, havido pedido de auxílio à Procuradoria-Geral de Justiça, ainda objeto de análise (Protocolo 02.2025.00020594-0).

#### IV. Proteção de biomas

Como já ressaltado, o eixo “proteção de biomas” é entendido como prioritário tanto pelo planejamento estratégico do MPCE quanto pelo Acordo assinado entre MPCE e CNMP.

Embora seja objeto frequente de representações de todo o Estado, há que se reconhecer que se trata de problema especialmente grave na região do Maciço de Baturité, onde se encontra a cidade de Guaramiranga. Região de grande interesse turístico do nosso Estado, essa região vem sendo alvo de desmatamentos e construções irregulares de grandes empreendimentos hoteleiros e condomínios residenciais, com supressões questionáveis da vegetação, que é característica da Mata Atlântica e, portanto, tem proteção especial prevista em lei.

Nos últimos anos, tem aumentado o número de atuações dos órgãos de fiscalização

federal e estadual, cujos autos são encaminhados ao Ministério Público pública para responsabilização penal e cível dos infratores.

Recentemente, por meio de lei municipal, foi criada uma autarquia para o desempenho das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, fato que gerou grande preocupação por parte de moradores e frequentadores da região, especialmente diante da intenção do município de criar a autarquia imediatamente, mesmo sem estrutura e quadros próprios, necessários para a execução das tarefas.

Essa questão já vem sendo acompanhada, registre-se, pelo GAEMA, em razão de pedido de auxílio da Promotoria de Justiça, deferido pela Procuradoria-Geral de Justiça. Fruto desse trabalho, inclusive, foi a propositura da Ação Civil Pública n. 3000129-12.2025.8.06.0138, na qual foi determinada, em decisão liminar, a suspensão do processo de instalação da autarquia ambiental.

A repercussão foi tamanha que culminou na aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará da Emenda Constitucional n. 126/2025 e da Lei n. 19.240/2025, tratando de requisitos mínimos a serem atendidos pelo município, caso queira exercer as atribuições de órgão licenciador. Esse fato demonstra, por si só, a importância da região para o povo cearense, justificando a atuação coordenada do Ministério Público na defesa desse bioma.

Registre-se, ainda, recente notícia sobre a iminência do início das obras de construção do novo trecho da CE-025, entre as praias do Iguape e da Prainha, em Aquiraz. A citada obra engloba a construção de uma ponte sobre o Rio Catú e de cerca de 3 km de via, cortando regiões de dunas e áreas de preservação permanentes, com presença de vegetação nativa e zonas de recarga hídrica do aquífero do Catú. Mais uma obra que exigirá acompanhamento criterioso do Ministério Público, para verificar a regularidade das licenças ambientais e dos estudos que as fundamentam.

Pelas razões expostas, as matérias acima enumeradas ficam definidas como prioritárias na atuação do Grupo Especializado em Matéria Ambiental para os próximos meses. Mesmo diante das limitações do Grupo, cujos integrantes não têm atuação exclusiva, o plano de atuação abarca três dos quatro eixos do planejamento estratégico do MPCE e todas as matérias indicadas como prioritárias pelo CNMP. Afinal, a atuação em “saneamento básico” e na “proteção de biomas” também implica em proteção de recursos hídricos e no enfrentamento aos desafios das mudanças climáticas.

Passemos, pois, a descrever as atividades a serem desenvolvidas, nos próximos quatro meses, em cada eixo de atuação.

## EIXO I – Resíduos Sólidos

1. Objetivo: identificar as principais dificuldades na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Ceará, especialmente quanto ao encerramento dos lixões, adotando as medidas judiciais e/ou extrajudiciais com vistas a compelir o poder público a, no curto prazo, mitigar, e no médio prazo, solucionar o problema.

Ao final, deverá ser produzido documento descritivo dos trabalhos, que servirão como um manual de atuação a ser utilizado pelas Promotorias de Justiça em casos similares.

2. Delimitação espacial: não há. As ações podem ser desenvolvidas em todo o território cearense.

3. Atividades a serem desenvolvidas/períodos:

3.1. Elaboração de diagnóstico da situação dos municípios cearenses quanto ao manejo de resíduos sólidos e a existência de medidas extrajudiciais ou judiciais pelo Ministério Público. Período: julho/2025.

3.2. Identificação do normativo (leis, resoluções, decretos etc) relacionado à tematica. Período: julho/2025.

3.3. Identificação dos municípios sedes de Consórcios e coleta do termo de anuência do Promotor de Justiça natural no que tange ao acompanhamento/fiscalização dessas entidades. Período: julho/2025.

3.4. Instauração de procedimentos específicos, caso já não existam procedimentos nas respectivas Promotorias. Período: julho/2025.

3.5. Acompanhamento das ações do Grupo de Trabalho de Saneamento MPCE/TCE. Período: julho a outubro/2025.

3.6. Identificação dos aterros sanitários atualmente em funcionamento no Estado, bem como aqueles em processo de licenciamento. Período: julho/2025.

3.7. Identificação dos municípios por subgrupos, de acordo com a estratégia de atuação definida no GT MPCE/TCE. Período: julho/2025.

3.6. Promoção de evento para divulgação dessa estratégia aos Promotores de Justiça do Meio Ambiente. Período: agosto/2025.

3.7. Exame da pertinência/adequação de medidas extrajudiciais ou judiciais já adotadas no âmbito das Promotorias com as estratégias estabelecidas pelo GT de Saneamento, sempre em conjunto com o Promotor de Justiça natural. Período: agosto a outubro/2025.

3.9. Confecção de diagnóstico final. Período: outubro/2025.

3.6. Adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais adequadas. Período: sempre que necessário.

3.11 Produção de relatório final da atuação do grupo. Período: outubro/2025.

## EIXO II – Impactos de grandes empreendimentos de energias renováveis

1. Objetivo: identificar os principais impactos ambientais e sociais de grandes empreendimentos de produção de energia no Estado, com vistas a verificar sua regularidade e promover ações de mitigação, monitoramento e compensação ambientais.

Ao final, deverá ser produzido documento descritivo dos trabalhos, que servirão como um manual de atuação a ser utilizado pelas Promotorias de Justiça em casos similares.

2. Delimitação espacial: não há. As ações podem ser desenvolvidas em todo o território cearense.

3. Atividades a serem desenvolvidas/período:

3.1. Identificação de 3 grandes empreendimentos de produção de energia, de acordo com o potencial de impactos ambientais e sociais. Período: julho/2025.

3.2. Coleta do termo de anuência do Promotor de Justiça natural. Período: julho/2025.

3.3. Instauração de procedimentos específicos, caso já não existam procedimentos nas respectivas Promotorias. Período: julho/2025.

3.4. Elaboração de diagnóstico prévio da situação de cada empreendimento com informações gerais que possam subsidiar a atuação do grupo. Período: julho/2025.

3.5. Identificação do normativo (leis, resoluções, decretos etc.) relacionado à temática. Período: julho/2025.

3.6. Consulta às comunidades próximas aos empreendimentos, para melhor identificação dos impactos. Agosto/2025.

3.7. Análise da documentação de interesse ambiental do empreendimento (licenças, autorizações etc), com vistas a identificar:

3.7.1. A regularidade do processo de licenciamento, especialmente quanto à exigência dos estudos necessários e à análise da localização do empreendimento diante das diretrizes do zoneamento ecológico-econômico;

3.7.2. Avaliação das medidas de mitigação e monitoramento dos impactos ambientais;

3.7.3. A existência de consulta prévia, livre e informada das comunidades afetadas.

Período: julho-setembro/2025.

3.8. Análise da atuação dos órgãos ambientais estaduais e municipais no cumprimento das diretrizes legais. Julho-setembro/2025.

3.9. Confecção de diagnóstico final. Outubro/2025.

3.10. Adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais adequadas com vistas à adoção de medidas mitigatórias, compensatórias e reparatórias pelo empreendimento ou pelo poder público. Período: sempre que necessário.

3.11 Produção de relatório final da atuação do grupo. Outubro/2025.

## EIXO III – Proteção de Biomas

1. Objetivo: identificar infrações contra os biomas da Mata Atlântica e da zona costeira, tomando medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas a responsabilizar os responsáveis e promover ações de compensação/recuperação ambiental.

Ao final, deverá ser produzido documento descritivo dos trabalhos, que servirão como um manual de atuação a ser utilizado pelas Promotorias de Justiça em casos similares.

2. Delimitação espacial: o trabalho, nesse eixo, será voltado para a região da Serra de Baturité e para a região costeira de Aquiraz.

Delimitação do objeto: o trabalho será desenvolvido a partir dos autos de infração da SEMACE e do IBAMA exarados em fiscalizações no ano de 2025 na região da Serra de Baturité, relacionados à supressão de vegetação e/ou construções sem licença ou em desacordo com estas. Quanto à atuação no município de Aquiraz, limitar-se-á a analisar a regularidade e os impactos das obras de ampliação da CE-025.

3. Atividades a serem desenvolvidas/período:

3.1. Identificação dos autos de infração emitidos pelo IBAMA e pela SEMACE na região da Serra do Baturité, relativos à supressão vegetal e/ou construções sem licença ou em desacordo com as licenças conferidas no ano de 2024. Período: julho/2025.

3.2. Coleta do termo de anuência do Promotor de Justiça natural, inclusive quanto ao procedimento que acompanha as obras de ampliação da CE-025, em Aquiraz. Período: julho/2025.

3.3. Instauração de procedimentos específicos, por município, caso já não existam procedimentos nas respectivas Promotorias. Período: julho/2025.

3.4. Elaboração de diagnóstico prévio das atuações com informações gerais que possam subsidiar a atuação do grupo. Período: julho/2025.

3.5. Identificação do normativo (leis, resoluções, decretos etc) relacionado às temáticas. Período: julho/2025.

3.7. Análise da documentação de interesse ambiental do empreendimentos autuados (licenças, autorizações etc), com vistas a identificar e responsabilizar os autores, bem como da documentação relativa à construção da CE-025. Período: agosto-setembro/2025.

3.8. Análise da atuação dos órgãos ambientais estaduais e municipais no cumprimento das diretrizes legais. Julho-setembro/2025.

3.9. Confecção de diagnóstico final. Outubro/2025.

3.10. Adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais adequadas com vistas à suspensão de atividades e/ou adoção de medidas compensatórias/reparatórias pelos responsáveis. Período: sempre que necessário.

3.11. Acompanhamento da ação civil pública n. 3000129-12.2025.08.06.01.38, que trata da criação e funcionamento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente, em Guaramiranga. Período: julho-outubro/2025.

3.11 Produção de relatório final da atuação do grupo. Outubro/2025.

## EIXO IV – Ocupações/Construções Irregulares

1. Objetivo: identificar violações às normas ambientais, urbanísticas e de registro público que justifiquem a intervenção do Ministério Público Ambiental, tomando medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas a cessar a atividade irregular, responsabilizar os responsáveis e promover ações de compensação/recuperação ambiental.

Ao final, deverá ser produzido documento descritivo dos trabalhos, que servirão como um manual de atuação a ser utilizado pelas Promotorias de Justiça em casos similares.

2. Delimitação espacial: o trabalho, nesse eixo, será voltado especificamente para a região da Vila de Jericoacoara, em Jijoca de Jericoacoara, e a Praia do Preá, no município de Cruz, bem como à área do Parque Nacional de Jericoacoara.

Delimitação do objeto: a atuação do Grupo ficará limitada aos objetos dos procedimentos

2.1. Procedimento Administrativo n. 09.2024.00035105-9, que acompanha os desdobramentos da disputa pela propriedade de terras na Vila de Jericoacoara;

2.2. Notícia de Fato n. 01.2025.00002554-1, que noticia invasões de áreas públicas por diversos empreendimentos hoteleiros;

2.3. Procedimento Administrativa n. 09.2025.00001861-8, que acompanha a regularidade de intervenções realizadas na área do Parque Nacional de Jericoacoara, pela empresa concessionária;

2.4. Procedimento Administrativo n. 09.2025.00012074-3, que tem como objeto a lei municipal 204/2025, que permite a regularização, indistintamente, de obras/construções até então tidas como irregulares, relativizando parâmetros estabelecidos no Plano Diretor do município, apenas mediante o pagamento de multa (Procedimento Administrativo n. 09.2025.00012074-3).

2.5. Protocolo 02.2025.00020594-0, requerendo auxílio para acompanhar uma disputa pela propriedade de terras da Praia do Preá, no município de Cruz.

3. Atividades a serem desenvolvidas/período:

3.1. Verificação dos termos de anuência ou de solicitação de auxílio em cada procedimento. Período: julho/2025.

3.2. Elaboração de diagnóstico prévio, em relação a cada um dos procedimentos, com delimitação do objeto que justifica a intervenção do Ministério Público. Período: julho/2025.

3.3. Identificação do normativo (leis, resoluções, decretos etc) relacionado às temáticas. Período: julho/2025.

3.4. Análise da documentação de interesse ambiental relacionadas às intervenções no Parque Nacional de Jericoacoara (licenças/autorizações etc). Período: julho-setembro/2025.

3.5. Identificação das áreas objeto de ocupações irregulares por empreendimentos na Vila de Jericoacoara, com notificação do órgão ambiental competente para que informe as providências já adotadas, bem como dos responsáveis, para saneamento das irregularidades. Período: julho-agosto/2025.

3.6. Reunião com o corpo técnico do NATEC, para definição das perícias necessárias para subsidiar a atuação do GAEMA. Período: Julho-Agosto/2025.

3.7. Confeção de diagnóstico final. Outubro/2025.

3.8. Tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais adequadas com vistas à suspensão de atividades e/ou adoção de medidas compensatórias/reparatórias pelos responsáveis. Período: sempre que necessário.

3.9. Produção de relatório final da atuação do grupo. Outubro/2025.